DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 410 Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o trânsito e uso de bicicletas, skates, patinetes e similares e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Godoy:

Art. 1º- Fica expressamente proibida à circulação de bicicletas, skates, patinetes e similares sobre calçadas, praças, rodoviária, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único - Fica permitida, em caráter de exceção, a circulação em dias de eventos autorizados pela municipalidade, bem como o uso de bicicletas de pequeno porte (para crianças), nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no caput deste artigo quando tratar-se de usuário seja criança com idade até 08 anos de idade, que não coloque a integridade física dos usuários dos referidos locais e nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

Art. 2º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei, será considerada como infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Apreensão da bicicleta, skate, patinete ou similar;

III - Multa.

§1º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não exonera o infrator de sanções civis e penais cabíveis;

§2º - A advertência será aplicada verbalmente pela autoridade competente quando em face das circunstâncias entender involuntária e sem gravidade à infração.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão a presente Lei, recolhendo as bicicletas, skates, patinetes e similares para local próprio que definirá, ficando a mesma responsável por sua guarda e liberação.

Parágrafo único - As bicicletas, skates, patinetes e similares apreendidos serão identificados e relacionados em guia própria, cuja cópia será fornecida ao infrator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 4º- A liberação dos objetos apreendidos far-se-á mediante pagamento de multa de 10 UFICC's dobrada no caso de reincidência, sempre multiplicado pelo último valor aplicado.

§1º - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei, será destinada as entidades Assistenciais municipal.

§2º - O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a ser efetuada na agência bancária indicada pelo órgão arrecadador, sob pena da perda do objeto apreendido.

§3º - O valor da multa base será corrigido anualmente pelo índice oficial de correção, neste caso, o valor da UFICC, pela Administração Municipal.

Art. 5º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de competência do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cerqueira César e ou dos Agentes Municipais de Trânsito, em conjunto ou separadamente.

Art. 6º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a celebrar convênio de mútua colaboração com as polícias civil e militar do Estado de São Paulo, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º- As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de Cerqueira César".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de Cerqueira César nos termos do Anexo Único, dispondo sobre procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Cerqueira César; estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada dois anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi elaborada em articulação com as Secretarias e/ou Departamentos que tenham relação com o tipo de resíduo gerado, bem como eventuais prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas e Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, conforme Plano Municipal e Programa Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - O Poder Executivo, para realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo e União.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cerqueira César/SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas e que ingressarem no serviço público do Município de Cerqueira César a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Cerqueira César é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar – RCP instituído por esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência por meio de decreto.

Parágrafo único - A representação referida no caput compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar municipal terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão ou contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar municipal, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar municipal poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma de regulamentação específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar desta lei.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos municipais de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Cerqueira César somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§1º - O plano de que trata o caput deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Cerqueira César é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Cerqueira César será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Cerqueira César, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Cerqueira César;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Cerqueira César.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores referidos no art. 3º desta Lei manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no §1º e a restituição prevista no §2º não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no §1º, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na legislação municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS do Município, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º - Observadas as condições previstas no §1º e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º - Sem prejuízo ao disposto no caput, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no convênio ou contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão ou contrato, com vigência por prazo indeterminado.

§2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada por meio de decreto.

§1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º - O CAPC terá composição de no máximo 04 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - o limite de até 100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - o limite de até 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de locação da sede social e campo do Cerqueira César Futebol Clube para fins de instalação do Projeto Clube das Artes, de complementação 26 educacional, cultural e social que constitui em um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia com respaldo em experiências didática, pedagógicas, lúdicas, culturais, esportivas e sociais e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município a firmar contrato de locação do imóvel situado na Praça Irmãos Ferreira nº 37, Cerqueira César, SP, sede social e Rua Espírito Santo 226, Cerqueira César, SP, campo do Cerqueira César Futebol Clube, para fins de instalação do Projeto Clube das Artes, visando a complementação 26 educacional, cultural e social que constitui em um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia com respaldo em experiências didática, pedagógicas, lúdicas, culturais, esportivas e sociais.

Art. 2º - Os pagamentos referentes às locações serão realizados em compensação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Cerqueira César, observadas as disposições na Lei nº 2.429, de 14 de junho de 2021.

Art. 3º - A locação será firmada por prazo determinado até 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Os imóveis poderão ser utilizados pela Administração Pública no todo ou em parte.

Art. 5º - Os preços das locações serão de: R$5.000,00 (cinco mil reais) para o imóvel da Praça Irmãos Ferreira, 37, Cerqueira César, SP e de R$3.000,00 (três mil reais) para o imóvel da Rua Espírito Santo, 226 , Cerqueira César, SP, a serem compensados na forma da Lei nº 2.429/2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Municipal n.º 2.399/2020 a seguir descritos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Coordenadoria de Educação e Cultura
Unidade Executora: 02.05.01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática: 12.361.0010-1.028 – Obras e Instalações
Despesa: 0078 4.4.90.51 - 01 - Obras e instalações

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.457, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniformes, na forma e condições que especifica".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira Cesar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de uniformes aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Para a aquisição dos bens indicados no caput deste artigo, a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Unidade Orçamentária 02.05.00 - Coordenadoria de Educação e Cultura
Unidade Executora 02.05.02 – Educação Infantil
Funcional Programática – 12.365.0011-2.011 Manutenção Geral do Setor - Elemento: 0091 3.3.90.30 – 01 Material de Consumo.
Unidade Orçamentária 02.05.00 - Coordenadoria de Educação e Cultura
Unidade Executora 02.05.01 – Educação Ensino Fundamental
Funcional Programática – 12.361.0010-2.010 Manutenção Geral do Setor - Elemento: 0083 3.3.90.30 – 01 Material de Consumo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.458, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R$ 3.822.154,24 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
79	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 561.853,70
82	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 84.000,00
83	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 748.964,61
84	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 9.055,00
90	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 48.000,00
116	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 32.197,21
120	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 942.000,00
121	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 363.000,00
122	3.3.90.36-02	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 19.000,00
123	3.3.90.39-02	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 18.000,00
126	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 72.916,77
128	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 770.000,00
129	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 120.000,00
134	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 25.000,00
140	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 4.024,81
147	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 4.142,14
TOTAL:			**R$ 3.822.154,24**

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar do artigo anterior, serão abertos pela contadoria municipal, por decreto do executivo, no valor total de **R$ 3.822.154,24 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, e terão cobertura de recursos provenientes obedecendo às seguintes modalidades abaixo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

I - provenientes de **Anulação Total e Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 2.202.485,08 (dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
6	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
8	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	103.717,90
18	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$	100.000,00
31	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	20.000,00
35	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
36	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	560,00
37	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
40	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	11.795,66
45	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	14.000,00
48	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	50.000,00
49	3.3.50.43-01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	34.600,00
50	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.650,00
52	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	26.539,55
54	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	7.210,38
63	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	35.000,00
78	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	23.218,42
80	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	200.000,00
85	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	59.981,65
88	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	250.000,00
89	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	50.000,00
93	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
110	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	47.046,08
112	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	6.185,65
118	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	190.000,00
124	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	150.000,00
125	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
132	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	150.000,00
133	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
148	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	674,65
149	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	23.000,00
150	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	4.305,14
152	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	40.000,00
155	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	52.500,00
157	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	27.500,00
161	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
165	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
169	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
171	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	10.000,00
172	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	55.000,00
175	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
178	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	10.000,00
186	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
188	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	10.000,00
192	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
194	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
197	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	8.000,00
203	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	10.000,00
206	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
207	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	1.000,00
208	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
TOTAL:			R$	2.202.485,08

II – provenientes de **Excesso de Arrecadação**, calculados na diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com § 3º do artigo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 1.619.669,16 (um milhão seiscentos e dezenove seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4.705, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicional suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 e dá providências."

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.399 de 12 de novembro de 2020 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.458 de 11 de novembro de 2021, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R$ 3.822.154,24 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
79	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	561.853,70
82	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	84.000,00
83	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	748.964,61
84	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	9.055,00
90	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	48.000,00
116	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	32.197,21
120	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	942.000,00
121	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	363.000,00
122	3.3.90.36-02	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	19.000,00
123	3.3.90.39-02	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	18.000,00
126	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	72.916,77
128	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	770.000,00
129	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	120.000,00
134	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	25.000,00
140	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	4.024,81
147	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	4.142,14
TOTAL:			**R$**	**3.822.154,24**

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar do artigo anterior, serão abertos pela contadoria municipal, por decreto do executivo, no valor total de **R$**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

3.822.154,24 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), e terão cobertura de recursos provenientes obedecendo às seguintes modalidades abaixo:

I - provenientes de **Anulação Total e Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 2.202.485,08 (dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
6	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
8	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	103.717,90
18	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$	100.000,00
31	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	20.000,00
35	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
36	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	560,00
37	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
40	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	11.795,66
45	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	14.000,00
48	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	50.000,00
49	3.3.50.43-01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	34.600,00
50	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.650,00
52	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	26.539,55
54	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	7.210,38
63	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	35.000,00
78	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	23.218,42
80	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	200.000,00
85	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	59.981,65
88	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	250.000,00
89	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	50.000,00
93	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
110	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	47.046,08
112	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	6.185,65
118	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	190.000,00
124	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	150.000,00
125	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
132	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	150.000,00
133	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
148	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	674,65
149	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	23.000,00
150	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	4.305,14
152	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	40.000,00
155	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	52.500,00
157	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	27.500,00
161	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
165	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
169	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
171	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	10.000,00
172	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	55.000,00
175	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
178	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	10.000,00
186	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
188	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	10.000,00
192	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
194	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
197	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	8.000,00
203	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	10.000,00
206	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
207	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	1.000,00
208	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
TOTAL:			R$	2.202.485,08

II – provenientes de **Excesso de Arrecadação**, calculados na diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com § 3º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 1.619.669,16 (um milhão seiscentos e dezenove seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.707 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Convocação da V Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 543, inciso XIX, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.142/1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência municipal de Saúde para o dia 19 de maio de 2022, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O tema central da Conferência será **"Prevenção em Saúde em tempo de Pandemia".**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada on-line, monitorada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Cerqueira César/SP, com início às 14:00 horas.

Paragrafo único: O link para acesso será oportunamente compartilhado.

Art. 4º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferencia serão expedidas em Portaria e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n. 4.687, de 14 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de novembro de 2.021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO BERTOLANI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Licitação

REPETIÇÃO DO EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 046/21 – PROCESSO 050/21 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus e acessórios para diversos setores, conforme edital

Data de Abertura: 01 de dezembro de 2021 as 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de novembro de 2021.

REPETIÇÃO DO EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 079/21 – PROCESSO 087/21 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lavadora de roupas, para atendimento das três EMEIEF's, duas EMEI's, três creches, Projeto Complementação de Estudos e Secretaria Municipal de Educação, conforme edital

Data de Abertura: 01 de dezembro de 2021 as 14h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de novembro de 2021.

REPETIÇÃO DO EDITAL
Tomada de Preços Nº 007/2021 - PROCESSO 079/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano no Bairro Nova Cerqueira.

Data da Entrega dos Envelopes: 08 de dezembro de 2021, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 08 de dezembro de 2021 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.